

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. LEI Nº 919. DATA: 21/03/2023. Súmula: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Espigão Alto do Iguaçu e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. IV - Órgãos de Administração Específicas: 1 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2 - Secretaria de Educação; 3 - Secretaria de Saúde; 4 - Secretaria de Assistência Social; 5 - Secretaria de Viação; 6 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano; 7 - Secretaria de Indústria e Comércio; 8 - Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer; 9 - Secretaria de Cultura; 10 - Secretaria de Povos Indígenas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. Assessoria Jurídica. Art. 3º - A Assessoria Jurídica compete representar o Município nos feitos em que este seja autor, réu, oponente ou assistente; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos, processos de licitação ou a sua dispensa ou inexistência e outros atos jurídicos; e ainda, quando solicitada elaborar minutas de atos normativos; proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos; promover a atualização da legislação municipal; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. Parágrafo Único - Por critério, arbítrio e determinação do Chefe do Executivo Municipal, a Coordenadoria de Apoio Técnico poderá desempenhar qualquer atribuição consignada nesta Lei como de outro órgão integrante da estrutura que por esta lei é instituída. Secretaria de Administração. Art. 5º - A Secretaria de Administração incumbirá executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, a aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e móveis; ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura. Incumbe ainda ao Departamento de Administração prestar assessoria ao Prefeito Municipal e executar as tarefas relativas aos procedimentos para a efetivação das compras do Executivo Municipal, assim como zelar pelo cumprimento das normas legais relacionadas às licitações públicas e outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. Secretaria de Finanças. Art. 8º - A Secretaria de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais; ao recebimento, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município; a elaboração de prestação de contas de convênios e auxílios recebidos pelo Município, bem como a qualquer outro tipo de prestação de contas; coordenar o processo e elaboração orçamentária, fiscalizar normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento, estudar e propor medidas que visem racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. Art. 11 - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente compõem-se dos seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular: 1 - Departamento de Preservação Ambiental; 2 - Departamento de Extensão Rural. Secretaria de Educação. Art. 12 - A Secretaria de Educação compete executar as atividades relativas à educação; relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais, principalmente aqueles relacionados ao ensino de primeiro grau em consonância com a legislação pertinente e principalmente às normas relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; promover a execução de programas e campanhas de educação; manter os serviços de alimentação escolar; à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil (creche e pré-escola), do ensino supletivo e da educação especial precoce e compensatória; ao apoio a projetos e atividades relacionadas ao ensino médio e superior, inclusive no que concerne aos subprogramas de bolsas de estudo, residência para educandos, material de apoio pedagógico e transporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. Secretaria de Saúde. Art. 14 - A Secretaria de Saúde incumbirá manter os serviços de assistência médico-odontológica a população do Município; a administração e manutenção da rede municipal de saúde (postos de saúde e Centro de Saúde) fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; a execução das atividades relacionadas a vigilância sanitária; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública, de imunização e de combate a epidemias; desempenhar as atividades do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde. Secretaria de Assistência Social. Art. 15 - A Secretaria de Assistência Social incumbirá promover o atendimento de pessoas carentes de recursos; promover a assistência à maternidade, ao menor e adolescente em conjunto com o Conselho Tutelar e à velhice; promover e coordenar a assistência a entidades e associações comunitárias; desempenhar atividades voltadas a melhoria das condições gerais de vida da população em conjunto com outros órgãos da administração municipal e de outras esferas de governo; definir o Plano Municipal de Assistência Social e desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas. Secretaria de Viação. Art. 16 - A Secretaria de Viação incumbirá efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais com intuito de garantir o escoamento da produção e objetivando a melhoria da qualidade de vida no meio rural. Parágrafo Único - A Secretaria de Viação compõe-se do seguinte Departamento diretamente subordinado ao respectivo titular: 1 - Departamento de Viação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano. Art. 17 - A Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano incumbirá executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana e a coleta de lixo; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município; fiscalizar os loteamentos; promover a execução de aterros e terraplanagens para construções; guardar, distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município; promover a elaboração de projetos e obras públicas; promover a construção e conservação dos próprios da Municipalidade, cuidar da manutenção e da melhoria do sistema viário urbano, distribuição de energia elétrica urbana, do sistema de abastecimento de água e dos sistemas de galerias pluviais e outras tarefas relacionadas à melhoria da qualidade de vida urbana. Parágrafo Único - A Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano compõe-se do seguinte Departamento diretamente subordinado ao respectivo titular: 1 - Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano. Secretaria de Indústria e Comércio. Art. 18 - A Secretaria de Indústria e Comércio incumbirá o desempenho de atividades relativas ao incentivo e ao desenvolvimento do Município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços; promover a divulgação do potencial econômico e turístico do Município; administrar e normalizar a implantação dos programas de incentivo ao desenvolvimento industrial e de apoio à pequena e média empresa; buscar o aumento da oferta de empregos à população municipal e outras tarefas relacionadas ao fomento do desenvolvimento industrial e comercial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude. Art. 19 - A Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude incumbirá o planejamento, execução, coordenação e incremento das atividades que visem ao desenvolvimento dos jovens como pessoa humana, através da prática desportiva e recreativa, da educação física não escolar, e no âmbito da comunidade, das promoções esportivas, recreativas e de lazer do Município, com ênfase nas atribuições de elaborar e propor as políticas municipais de esporte e lazer e as políticas antidrogas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social; articular-se com o Governo Federal, o Governo Estadual e os governos municipais, demais órgãos públicos, o terceiro setor e o setor privado, objetivando promover a intersectorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas e da prática esportiva e do lazer; promover o esporte sócio-educativo como meio de inclusão, bem como ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas; garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas desportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes; promover e coordenar a captação de recursos públicos e privados destinadas às atividades esportivas e de lazer; ampliar e apoiar a recuperação e a modernização das estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes do Município, observados os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais. Parágrafo Único - A Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude compõem-se dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular: 1 - Departamento de Esportes e Lazer; 2 - Departamento da Juventude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. Secretaria de Cultura. Art. 20 - A Secretaria de Cultura incumbirá a execução da política municipal direcionada à cultura; organização, manutenção e supervisão de bibliotecas, salas de leitura, centros culturais e outras instituições da Prefeitura voltadas ao estímulo e cultivo da ciência, das artes e das letras e bem assim à difusão e à promoção cultural; proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município e a promoção de atividades culturais, artísticas e folclóricas, respeitando-se a liberdade de criação. Secretaria de Povos Indígenas. Art. 21 - A Secretaria de Povos Indígenas incumbirá a formulação, execução e implementação da política de etno-desenvolvimento do Município, em parceria com outras instituições dos governos federal, estadual e municipal, com as comunidades, organizações indígenas e entidades não-governamentais, com atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável e à preservação de valores culturais e históricos dos Povos Indígenas. Órgãos Colegiados de Aconselhamento. Art. 22 - Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por legislação específica e regulamentos próprios a serem editados quando da sua criação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. CAPÍTULO III. Dos Princípios Gerais da Delegação e Exercício de Autoridade. Art. 23 - O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgão do primeiro escalão, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas. Parágrafo Único - O encastanhamento de processos e outros expedientes as autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará: I - quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade; II - quando se enquadrem simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Secretário, ou não se enquadre, precisamente, em nenhum deles; III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo; IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público; V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. Art. 24 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes: I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto: a) - as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros; b) - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem. II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade; III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão. CAPÍTULO IV. Da Implantação da Estrutura. Art. 25 - A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e das disponibilidades de recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas: I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão; II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento. CAPÍTULO V. Do Regimento Interno. Art. 26 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu será editado por decreto do Prefeito. Parágrafo Único - Constarão do Regimento Interno: I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura; II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizado o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executem as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios; III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado; IV - outras disposições julgadas necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. Art. 27 - No Regimento Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada. CAPÍTULO VI. Da Ação do Governo Municipal. Art. 28 - A ação do governo municipal no desempenho das atribuições de competência do Município serão desenvolvidas, dentre outras formas legalmente permitidas, utilizando-se as seguintes formas de atuação: I - pela administração direta do Município através dos órgãos criados nesta lei, respeitados os princípios legais constantes do art. 37 da Constituição Federal; II - mediante Termo de Parceria com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações Cívicas de Interesse Público na forma estabelecida pela Lei Federal nº 9790/99 de 23/03/99 e da regulamentação constante do Decreto Federal nº 3100/99 de 30/06/99; III - através de Convênios e Termos de Ajuste com instituições comunitárias e sociais de caráter civil e outros órgãos públicos, inclusive de outras esferas de governo, para o desenvolvimento de interesse comum.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. CAPÍTULO VII. Das Disposições Gerais. Art. 29 - O Prefeito Municipal poderá alterar, completar ou suprimir a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, mediante Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria e definindo as respectivas atribuições. Art. 30 - Os cargos componentes do Quadro Geral de Pessoal do Grupo Ocupacional - Assessoria e Coordenação Superior serão preenchidos através de provimento de cargos em comissão e perceberão a remuneração como servidores de conformidade com a legislação específica, não se equiparando os mesmos, portanto, para efeito remuneratório, aos de Secretários Municipais, que como agentes políticos perceberão os subsídios fixados através de lei de iniciativa da Câmara Municipal. Art. 31 - Os cargos de direção e chefia dos órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura, inclusive em nível de Departamento serão providos por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal. Art. 32 - Somente poderão ser designados para exercício de funções gratificadas na forma a ser definida em lei própria os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou de outros municípios, postos à disposição da Prefeitura. Parágrafo Único - É vedada a concessão de cargo gratificado ao funcionário pelo exercício de chefia ou de assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo. Art. 33 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. I - os Secretários Municipais e os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito; II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretário Municipal serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Chefe. Art. 34 - Fica criado no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal o cargo de Secretário Municipal de Povos Indígenas, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e subsídio estabelecido de conformidade com a Legislação Municipal. Parágrafo Único - Somente poderá ser nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Povos Indígenas uma pessoa de etnia indígena e residente na Comunidade da Aldeia Pinhal do Município. Art. 35 - Fica incluído na Lei Municipal nº 847, de 02/12/2021, com redação dada por leis posteriores, no programa nº 04.01 Supervisão e Administração Superior, a ação constante do Anexo I. Art. 36 - Fica incluído na Lei Municipal nº 887, de 06/07/2022, com redação dada pela Lei Municipal n. 901, de 06/07/2022, no programa nº 04.01 Supervisão e Administração Superior, a ação constante do Anexo II. Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2023, nas seguintes dotações, no valor de até R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais):

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 R\$ 465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

14.00 SECRETARIA DE POVOS INDÍGENAS
14.001 SECRETARIA DE POVOS INDÍGENAS
 14.423.04012-105 Administração Secretaria Municipal de Povos Indígenas
 3190.11.00.00 Vctos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil REC 00000 70.000,00
 3390.30.00.00 Material de Consumo REC 00000 5.000,00
 3390.36.00.00 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física REC 00000 3.000,00
 3390.39.00.00 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica REC 00000 5.000,00

Art. 38 - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o superávit financeiro de recursos livres.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 R\$ 465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO I
 Programa Finalístico - Físico-Financeiro - PPA 2023 - 2025

Programa: 04.01 SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
 Manutenção das ações de supervisão e coordenação em nível superior da Administração do Município, objetivando a execução do Plano de Governo.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	2022	2023	2024	2025
117	Atividade	Administração Secretaria Municipal de Povos Indígenas	Não mensurável	Não mensurável	0,00	83.000,00	100.000,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 R\$ 465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO II
 Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2023

Programa: 04.01 SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
 Manutenção das ações de supervisão e coordenação em nível superior da Administração do Município, objetivando a execução do Plano de Governo.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2023
117	Atividade	Administração Secretaria Municipal de Povos Indígenas	Não mensurável	Não mensurável	83.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 R\$ 465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 054
DATA: 21/03/2023

Súmula: Acresce vaga no cargo de Psicólogo.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica acrescida 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de Psicólogo, no Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 R\$ 465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 059
DATA: 21/03/2023

SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO PARA PROCEDER A LEILÕES PÚBLICOS DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionadas para procederem a Leilões Públicos Administrativos de bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal:

- ARMELINDO FLÁVIO DREHER - LEILOEIRO
- RUDINEI WIECZORKOWSKI - MEMBRO
- SILVIO CZECHOSKI - MEMBRO

Art. 2º - Os trabalhos prestados pela Comissão serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 R\$ 465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 059
DATA: 21/03/2023

SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO PARA PROCEDER A LEILÕES PÚBLICOS DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionadas para procederem a Leilões Públicos Administrativos de bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal:

- ARMELINDO FLÁVIO DREHER - LEILOEIRO
- RUDINEI WIECZORKOWSKI - MEMBRO
- SILVIO CZECHOSKI - MEMBRO

Art. 2º - Os trabalhos prestados pela Comissão serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 R\$ 465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 060
DATA: 21/03/2023

SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ARMELINDO FLÁVIO DREHER, RUDINEI WIECZORKOWSKI e SILVIO CZECHOSKI, para sob a presidência do primeiro, procederem à avaliação de bens abaixo relacionados, os quais são considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal:

- 01 (um) Veículo Automóvel (BATIDO), marca CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, ano de fabricação 2017, modelo 2018, álcool/gasolina, chassi 9BGKL48U0J130423, renavam 01124728306, placa BBM1489;
- 01 (um) Veículo Automóvel, marca CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, ano de fabricação 2017, modelo 2018, álcool/gasolina, chassi 9BGKL48U0J1316334, renavam 01124729647, placa BBM1494;
- 01 (um) Veículo Automóvel, marca CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, ano de fabricação 2018, modelo 2019, álcool/gasolina, chassi 9BGJ7520K154754, renavam 01170312460, placa BC05033;
- 01 (um) Veículo Automóvel Caminhonete, marca GM/MONTANA MARIMAR AMB, ano de fabricação 2018, modelo 2019, álcool/gasolina, chassi 9BGCA803K180741, renavam 01182396817, placa BCK5C30;
- 01 (um) Veículo Automóvel, marca VW/GOL 1.0 GIV, ano de fabricação 2009, modelo 2010, álcool/gasolina, chassi 9BWA05W0AP63421, renavam 00172856280, placa ARW9874;

Art. 2º - A Comissão terá 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação da presente Portaria para emitir a respectiva avaliação.

Art. 3º - Os trabalhos prestados pela Comissão serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1122 - FAX (046) 3553-1122
 R\$ 465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 060
DATA: 21/03/2023

SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ARMELINDO FLÁVIO DREHER, RUDINEI WIECZORKOWSKI e SILVIO CZECHOSKI, para sob a presidência do primeiro, procederem à avaliação de bens abaixo relacionados, os quais são considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal:

- 01 (um) Veículo Automóvel (BATIDO), marca CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, ano de fabricação 2017, modelo 2018, álcool/gasolina, chassi 9BGKL48U0J130423, renavam 01124728306, placa BBM1489;
- 01 (um) Veículo Automóvel, marca CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, ano de fabricação 2017, modelo 2018, álcool/gasolina, chassi 9BGKL48U0J1316334, renavam 01124729647, placa BBM1494;
- 01 (um) Veículo Automóvel, marca CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, ano de fabricação 2018, modelo 2019, álcool/gasolina, chassi 9BGJ7520K154754, renavam 01170312460, placa BC05033;
- 01 (um) Veículo Automóvel Caminhonete, marca GM/MONTANA MARIMAR AMB, ano de fabricação 2018, modelo 2019, álcool/gasolina, chassi 9BGCA803K180741, renavam 01182396817, placa BCK5C30;
- 01 (um) Veículo Automóvel, marca VW/GOL 1.0 GIV, ano de fabricação 2009, modelo 2010, álcool/gasolina, chassi 9BWA05W0AP63421, renavam 00172856280, placa ARW9874;

Art. 2º - A Comissão terá 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação da presente Portaria para emitir a respectiva avaliação.

Art. 3º - Os trabalhos prestados pela Comissão serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1122 - FAX (046) 3553-1122
 R\$ 465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 060
DATA: 21/03/2023

SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ARMELINDO FLÁVIO DREHER, RUDINEI WIECZORKOWSKI e SILVIO CZECHOSKI, para sob a presidência do primeiro, procederem à avaliação de bens abaixo relacionados, os quais são considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal:

- 01 (um) Veículo Automóvel (BATIDO), marca CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, ano de fabricação 2017, modelo 2018, álcool/gasolina, chassi 9BGKL48U0J130423, renavam 01124728306, placa BBM1489;
- 01 (um) Veículo Automóvel, marca CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, ano de fabricação 2017, modelo 2018, álcool/gasolina, chassi 9BGKL48U0J1316334, renavam 01124729647, placa BBM1494;
- 01 (um) Veículo Automóvel, marca CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, ano de fabricação 2018, modelo 2019, álcool/gasolina, chassi 9BGJ7520K154754, renavam 01170312460, placa BC05033;
- 01 (um) Veículo Automóvel Caminhonete, marca GM/MONTANA MARIMAR AMB, ano de fabricação 2018, modelo 2019, álcool/gasolina, chassi 9BGCA803K180741, renavam 01182396817, placa BCK5C30;
- 01 (um) Veículo Automóvel, marca VW/GOL 1.0 GIV, ano de fabricação 2009, modelo 2010, álcool/gasolina, chassi 9BWA05W0AP63421, renavam 00172856280, placa ARW9874;

Art. 2º - A Comissão terá 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação da presente Portaria para emitir a respectiva avaliação.

Art. 3º - Os trabalhos prestados pela Comissão serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1122 - FAX (046) 3553-1122
 R\$ 465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 060
DATA: 21/03/2023

SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ARMELINDO FLÁVIO DREHER, RUDINEI WIECZORKOWSKI e SILVIO CZECHOSKI, para sob a presidência do primeiro, procederem à avaliação de bens abaixo relacionados, os quais são considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal:

- 01 (um) Veículo Automóvel (BATIDO), marca CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, ano de fabricação 2017, modelo 2018, álcool/gasolina, chassi 9BGKL48U0J130423, renavam 01124728306, placa BBM1489;
- 01 (um) Veículo Automóvel, marca CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, ano de fabricação 2017, modelo 2018, álcool/gasolina, chassi 9BGKL48U0J1316334, renavam 01124729647, placa BBM1494;
- 01 (um) Veículo Automóvel, marca CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, ano de fabricação 2018, modelo 2019, álcool/gasolina, chassi 9BGJ7520K154754, renavam 01170312460, placa BC05033;
- 01 (um) Veículo Automóvel Caminhonete, marca GM/MONTANA MARIMAR AMB, ano de fabricação 2018, modelo 2019, álcool/gasolina, chassi 9BGCA803K180741, renavam 01182396817, placa BCK5C30;
- 01 (um) Veículo Automóvel, marca VW/GOL 1.0 GIV, ano de fabricação 2009, modelo 2010, álcool/gasolina, chassi 9BWA05W0AP63421, renavam 00172856280, placa ARW9874;

Art. 2º - A Comissão terá 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação da presente Portaria para emitir a respectiva avaliação.

Art. 3º - Os trabalhos prestados pela Comissão serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1122 - FAX (046) 3553-1122
 R\$ 465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 060
DATA: 21/03/2023

SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ARMELINDO FLÁVIO DREHER, RUDINEI WIECZORKOWSKI e SILVIO CZECHOSKI, para sob a presidência do primeiro, procederem à avaliação de bens abaixo relacionados, os quais são considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal:

- 01 (um) Veículo Automóvel (BATIDO), marca CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, ano de fabricação 2017, modelo 2018, álcool/gasolina, chassi 9BGKL48U0J130423, renavam 01124728306, placa BBM1489;
- 01 (um) Veículo Automóvel, marca CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, ano de fabricação 2017, modelo 2018, álcool/gasolina, chassi 9BGKL48U0J1316334, renavam 01124729647, placa BBM1494;
- 01 (um) Veículo Automóvel, marca CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, ano de fabricação 2018, modelo 2019, álcool/gasolina, chassi 9BGJ7520K154754, renavam 01170312460, placa BC05033;
- 01 (um) Veículo Automóvel Caminhonete, marca GM/MONTANA MARIMAR AMB, ano de fabricação 2018, modelo 2019, álcool/gasolina, chassi 9BGCA803K180741, renavam 01182396817, placa BCK5C30;
- 01 (um) Veículo Automóvel, marca VW/GOL 1.0 GIV, ano de fabricação 2009, modelo 2010, álcool/gasolina, chassi 9BWA05W0AP63421, renavam 00172856280, placa ARW9874;

Art. 2º - A Comissão terá 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação da presente Portaria para emitir a respectiva avaliação.

Art. 3º - Os trabalhos prestados pela Comissão serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 ESTADO DO PARANÁ
 Gestão 2021 - 2024

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023/PMEAI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRISCHÊ E PEPI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, RESPECTIVAMENTE.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por lote:

- Empresa **RONALD FERNANDES - ME**, CNPJ/MF nº 40.419.671/0001-06, da cidade de Quatzen do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora no lote 01 com o valor total global de **R\$ 30.819,65** (trinta mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

Espigão Alto do Iguaçu, 21 de março de 2023.

MARCIO BONELLA
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 ESTADO DO PARANÁ
 Gestão 2021 - 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 21 de março de 2023.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 ESTADO DO PARANÁ
 Gestão 2021 - 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 21 de março de 2023.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 ESTADO DO PARANÁ
 Gestão 2023 - 2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023/PMEAI

Eu, **MARCIO BONELLA**, na qualidade de Pregoeiro Municipal, ADJUDICO o objeto constante no Pregão Eletrônico nº 021/2023/PMEAI, cujo objeto é a contratação de serviços profissionais de Professor de Jiu-Jitsu Faixa Preta, com recursos do Programa "Piso Paranaense", através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, à seguinte empresa:

- **ELÉANDRO PIROGGE & CIA LTDA - ME**, CNPJ/MF sob nº 16.517.194/0001-00, da cidade de Quatzen do Iguaçu, Estado do Paraná, no Lote nº 01, com o valor total global de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

Espigão Alto do Iguaçu, 21 de março de 2023.

MARCIO BONELLA
 Pregoeiro

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO EDITAL Nº 001/2023 - FUNDEPAR
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR
PROTOCOLO Nº 19.697.285-4. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, conforme condições constantes no edital. Acolhimento de propostas/abertura do SISTEMA ELETRÔNICO MERENDA para elaboração do Pré-Projeto de Venda: das 08h00min do dia 24/03/2023 até às 17h00min do dia 17/04/2023. VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico: <http://www.fundepar.pr.gov.br>. Curitiba, 01 de março de 2023. Eliane Teruel Carmona - Diretora Presidente Interina – FUNDEPAR – Portaria nº 041/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 R\$ 465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 21 de março de 2023.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023/PMEAI

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em clínica geral, pelo período de 06 (seis) meses, sendo 01 (um) profissional médico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, objetivando dar atendimento à população do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 04/04/2023.
Autorização: Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal.

Informações sobre o prego: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.
 Espigão Alto do Iguaçu, 21 de março de 2023.

MARCIO BONELLA
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 R\$ 465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI Nº 918
DATA: 21/03/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal no 13.958, de 18 de dezembro de 2019, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo Único - Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 2º - Os benefícios constituirão em:

- Auxílio-moradia no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais;
- Auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 ESTADO DO PARANÁ
 Gestão 2023 - 2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023/PMEAI

Eu, **MARCIO BONELLA**, na qualidade de Pregoeiro Municipal, ADJUDICO o objeto constante no Pregão Eletrônico nº 021/2023/PMEAI, cujo objeto é a contratação de serviços profissionais de Professor de Jiu-Jitsu Faixa Preta, com recursos do Programa "Piso Paranaense", através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, à seguinte empresa:

- **ELÉANDRO PIROGGE & CIA LTDA - ME**, CNPJ/MF sob nº 16.517.194/0001-00, da cidade de Quatzen do Iguaçu, Estado do Paraná, no Lote nº 01, com o valor total global de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

Espigão Alto do Iguaçu, 21 de março de 2023.

MARCIO BONELLA
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 R\$ 465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 3º - Os benefícios especificados no artigo anterior serão concedidos em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Programa e serão disponibilizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data do efetivo exercício no Município.

Art. 4º - No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTO BARREIRO - ESTADO DO PARANÁ
 Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
 CNPJ 30.582.156/0001-99 - Fone/Fax (042) 3661-1010
 E-mail: conselhopr@outlook.com

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 040/98, de 27 de abril de 1998, conforme Ata nº 01, de 21 de março de 2023.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar Prestação de Conta do repasse (PPAS I) Piso Paranaense de Assistência Social do Incentivo Pontual referente ao segundo semestre do ano de 2022.

Art.2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Barreiro, 21 de Março de 2023.

Gaspar dos Santos
 Presidente do CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTO BARREIRO - ESTADO DO PARANÁ
 Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
 CNPJ 30.582.156/0001-99 - Fone/Fax (042) 3661-1010
 E-mail: conselhopr@outlook.com

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 040/98, de 27 de abril de 199

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010**DECRETO N 042/2023.**

De 20 de março de 2023.

EMENTA: Altera a nomenclatura de escolas municipais do município de Porto Barreiro-Paraná e dá outras providências.

O Senhor Emanuel Vanderlei Volff, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 28 da Lei n.9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como, atendendo a Deliberação n.º 03/1998 – CEE/PR, que determina à adoção de nomenclaturas adequadas das redes escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º. Ficam por este instrumento, alterados os nomes das escolas Municipais de educação infantil e ensino fundamental, passando a vigorar conforme segue:

- Escola Municipal Rural Cândida Oliveira Luz- Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Escola Municipal Rural Joaquim- Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Escola Municipal Rural Irmã Inês Vailatti - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 21 de março de 2023.

EMANOEL
VANDERLEI
VOLFF:64410412949Assinado de forma digital
por EMANOEL VANDERLEI
VOLFF:64410412949
Dados: 2023.03.21
08:56:02 -03'00'**EMANOEL VANDERLEI VOLFF**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 9 horas do dia 7 de abril do ano de 2023, na Sala de Licitações, anexo à Prefeitura Municipal, na Av. XV de Novembro n.º 1635, Bairro Cacique Candói em Candói, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Nalorindo Alves Barbosa Distrito Cachoeira	Construção de infraestrutura urbana (lazer)	876,06 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (42) 3638-8017.

Candói, 21 de março de 2023.

Silvestre Gonçalves F. Filho - Presidente Comissão Permanente de Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE**
PORTO BARREIRO – PARANÁCNPJ: 01.641.655/0001-01
Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000
Fone: (042) 3661-1097 – camara@cmpr.br.gov.br**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2022 DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022-CMPB****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL PORTO BARREIRO – PR;
CONTRATADA: FRANCIELLE KARLA SOUTIER HAENISCH LTDA;
CNPJ Nº 01.711.447/0001-31.**OBJETO:** Fornecimento de Combustíveis, gasolina e etanol, para o veículo da Câmara Municipal de Porto Barreiro - PR.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato discriminado no objeto do referido acima até a data de 09 de março de 2024, bem como o valor do aditamento referente à 1.000 (um mil) litros de gasolina comum, sendo R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos) por litro, ou seja, R\$ 5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais), e 500 (quinhentos) litros de Etanol/Alcool, sendo R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) por litro, qual seja de R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais), em doze meses.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam com as deste termo.

O Presente termo foi realizado conforme parecer jurídico nº 02/2023 datado de 08 de março de 2023 e descrição constante no Contrato 02/2022, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Câmara Municipal de Porto Barreiro – PR., em 09 de março de 2022.

JOSE CARLOS ZAMPOLI
PRESIDENTE DA CÂMARACâmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023 - CÂMARA MUNICIPAL**
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 03/2023, cujo objeto é a locação de 01 (uma) impressora multifuncional para a Câmara Municipal e ADJUDICA o item da empresa LUIZ CARLOS ADAMI LTDA, CNPJ nº 97.358.386/0001-40, que apresentou orçamento no valor de R\$ 0,12 (doze centavos), por cópia para o limite de 36.000 (trinta e seis mil) cópias anuais, que serão utilizadas no período de 12 (doze) meses. O pagamento será realizado mensalmente com base no número de cópias utilizadas e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 16 de março de 2023.

ADÃO KREKANH PAULISTA
Presidente Câmara Municipal de Nova LaranjeirasCâmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**
EXTRATO DE CONTRATO**Contrato nº:** 02/2023**Dispensa de Licitação Nº:** 03/2023**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ Nº 95.587.663/0001-60

Empresa Contratada: LUZ CARLOS ADAMI LTDA

CNPJ Nº 97.358.386/0001-40

Objeto: Locação de 01 (uma) impressora multifuncional (Lexmark MX611dhe) nova com saldo de 36.000 (trinta e seis mil) cópias anuais.**Vigência:** 03/04/2023 a 03/04/2024.**Valor:** R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), ou seja R\$ 0,12 (doze centavos) por cópia. O pagamento será realizado mensalmente com base no número de cópias utilizadas e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 16 de março de 2023.

Adão Krekanh Paulista
Presidente
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
CONTRATANTE
Luiz Carlos Adami
Responsável Legal
Luiz Carlos Adami LTDA
CONTRATADA**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

Diante da necessidade, da conveniência e do interesse público desta Autarquia (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE) em contratar com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISP/PR**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, **DISPENSA** a licitação, com fundamento no inciso XXVI do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e do inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/05, para a formalização de contrato de rateio com o Consórcio Público.

Conforme a Lei Municipal nº 491/2013, o Município de Porto Barreiro/PR, bem como esta Autarquia, estão devidamente consorciados ao Consórcio CISP/PR.

Porto Barreiro/PR, 20 de março de 2023.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023**
CONTRATO DE RATEIO COM CISP/PR**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE PORTO BARREIRO (PR/SAMAE)
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISP/PR)

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS DO CONTRATANTE AO CONTRATADO PARA PROMOVER O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CIBASES, ENGLOBANDO DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE MANUTENÇÃO, NOTADAMENTE AS SEGUINTE:

- realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;
- formulação de projetos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;
- capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;
- prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:
 - Solução das demandas de saneamento básico;
 - Capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
 - Intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associada da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;
 - representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;
 - publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciado.

VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**VALOR:** R\$ 7.201,02 (sete mil duzentos e um reais e dois centavos) para o exercício de 2023.

Porto Barreiro/PR, 20 de março de 2023

William Safrader
Diretor Geral da SAMAE**SAMAE - PORTO BARREIRO - PARANÁ**
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua das Camélias, 800 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 02.936.023/0001-38 - Fone/Fax (042) 3661-1117**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

Diante da necessidade, da conveniência e do interesse público desta Autarquia em contratar com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISP/PR**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04823494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, **DISPENSA** a licitação, com fundamento no inciso XXVI do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e do inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/05, para a formalização de Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória com o Consórcio.

Conforme a Lei Municipal nº 491/2016 o Município de Porto Barreiro/PR bem como esta Autarquia, estão devidamente consorciados ao Consórcio CISP/PR, de modo que a formalização do contrato para o exercício da 491 regulatório é medida relevante e oportuna.

Porto Barreiro/PR, 20 de março de 2023.

William Safrader
Diretor Geral da SAMAE**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023**
(Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória)

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Porto Barreiro/PR
CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná
OBJETO: Estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Porto Barreiro/PR
VIGÊNCIA: 10 (dez) anos contados da assinatura.
VALOR: R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) a título de Preço Público de Regulação dos serviços de água, esgoto.

Porto Barreiro/PR, 20 de março de 2023.

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Valter Luiz Bossa**Contratante:** Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
William Safrader
Diretor**Testemunhas:**
Nome: Luiz Carlos Adami
CPF nº: 801.863.609-59
Nome: William Safrader
CPF nº: 005.666.85473